

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023/SMUL





**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SMUL E AEC PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO, COM VISTAS À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DE DOCENTES E DISCENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ÁREA CENTRAL DE SÃO PAULO.**

### **PARTÍCIPIES:**

**SMUL - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DE SÃO PAULO**, doravante designada SMUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.840.043/0001-34, com sede à rua São Bento, 405 - Centro de São Paulo, São Paulo - SP, 01011-100, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento **MARCOS DUQUE GADELHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4. [REDACTED] e do CPF n.º 19 [REDACTED].

**AEC - ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA CIDADE ARQUITETURA E URBANISMO** – doravante designada AEC com sede nesta capital, à Rua General Jardim, 65, Vila Buarque, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.843.613/0001-53, neste ato representada por seu presidente Prof. Dr. **ALVARO LUIS PUNTONI**, portador do RG nº 1 [REDACTED].

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, na forma da Lei Federal. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e com a Lei nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A recíproca cooperação entre a AEC e a SMUL para ações de interesse de ambos, observada a missão institucional de cada Partícipe, no que diz respeito à troca mútua de conhecimentos e intercâmbio de informações em assuntos científicos, tecnológicos, de pesquisa e de políticas públicas.

1.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes, objetivando o intercâmbio de informações para a composição de um quadro diagnóstico que embase a formulação de diferentes projetos urbanos específicos que serão desenvolvidos por estudantes na GSD Harvard University, sob coordenação de professores da Escola da Cidade.

1.3 A iniciativa surge do convite que os professores e diretores da AEC, Cristiane Muniz e Fernando Viégas, receberam para propor um curso de desenho urbano sobre São Paulo, em Boston, no segundo semestre de 2023.

1.4 O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a cooperação acadêmica na área de Arquitetura e Urbanismo, a fim de promover o intercâmbio de informações relevantes para desenvolvimento de projetos acadêmicos que possam ser objeto de aproveitamento e/ou orientação de políticas e atividades a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

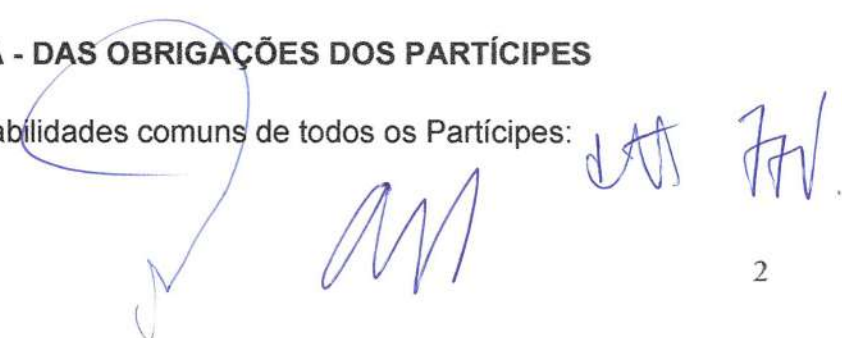
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo oferecer contribuição para os processos de transformação da cidade, oficializado como elemento consultivo das futuras intervenções.

2.2 A proposta é desenvolver projetos de intervenção na área central da cidade de São Paulo, promovendo o intercâmbio de informações e dados relevantes para desenvolvimento destas pesquisas, ensaios acadêmicos e científicos, projetos de arquitetura e urbanismo acadêmicos e outros produtos relacionados, desenvolvidos/coordenados pelos professores da Escola da Cidade, Cristiane Muniz e Fernando Viégas, professores convidados da Universidade de Harvard, de forma que estes produtos que possam ser úteis à base de dados da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 Constituem responsabilidades comuns de todos os Partícipes:



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.

- 3.1.1 Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho em estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao Projeto a ser desenvolvido, o qual será realizado dentro dos padrões definidos de comum acordo;
- 3.1.2 Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários, colaboradores e prepostos cumpram todas as normas internas e de confidencialidade necessárias à plena execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.3 Zelar pelos bens, equipamentos, segurança da informação e quaisquer outras ferramentas que forem disponibilizadas pelos Partícipes, utilizando-as de maneira correta e cuidadosa, observando de forma irrestrita todas as normas comunicadas;
- 3.1.4 Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre as atividades de sua responsabilidade;
- 3.1.5 Utilizar os dados e informações a que venham a ter acesso por força do cumprimento desta cooperação exclusivamente para os fins de projetos aprovados pelo outro partícipe;
- 3.1.6 Preservar o caráter sigiloso dos dados e informações a que venham a ter acesso em razão deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.7 Não comercializar, reproduzir, ceder, transferir ou distribuir a terceiros, o acesso e uso das bases de dados, visto que as bases devem ser utilizadas apenas para os fins descritos no projeto;
- 3.1.8 Se comprovada a violação do sigilo das bases de dados, o Partícipe responderá, penal e civilmente, inclusive pelas perdas e danos a que der causa e o presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito.

I - Compete à SMUL:

- a) Fornecer documentos, bases de projeto e acervos, facilitando e apoiando o acesso a documentos e acervos de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, as atividades de campo.
- b) Designar equipe técnica composta por servidores alocados na Secretaria para acompanhamento das atividades do presente acordo;

- c) Articular a contribuição de outras Secretarias Municipais de forma a oferecer informações multisetoriais sobre a área de intervenção;
- d) Participar de atividades didáticas e pedagógicas programadas com antecedência pela SMUL e pela AEC.

II – Compete à AEC:

- a) A realização de diagnóstico sócio-territorial da área de intervenção com a delimitação do perímetro e a descrição dos problemas e potenciais da área, itens que devem ser incorporados à proposta final dos estudantes, nos termos no Plano de Trabalho anexo.
- b) intercambiar experiências nos campos da docência, no escopo do desenvolvimento de estudos, ensaios e projetos relacionados a competência de atuação da SMUL;
- c) intercambiar trabalhos de Conclusão de Curso que possam ter relevância para o aproveitamento e/ou orientação de políticas e atividades a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;
- d) Convidar profissionais pertencentes à SMUL para a participação em atividades pedagógicas tais como bancas de crítica e revisão, bancas finais de trabalho, seminários e workshops.
- e) Desenvolvimento de projetos acadêmicos que possam ser objeto de aproveitamento e/ou orientação de políticas e atividades a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

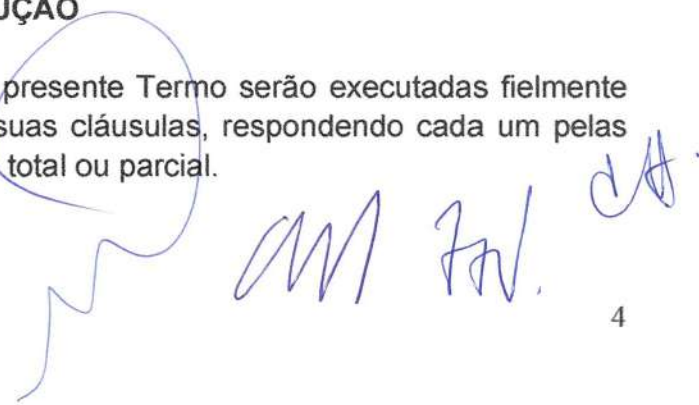
#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE TRABALHO**

4.1 As atividades necessárias para a consecução dos objetivos mencionados na Cláusula Primeira estão discriminadas no Anexo 1 - Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo, independente de transcrição.

4.2 Desde que não implique alteração do objeto do presente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do Partícipe interessado, submetida à apreciação do outro, lavrando se o competente termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS**

6.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

7.1 Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo suplente para acompanhar a execução deste acordo.

7.2 O fiscal do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

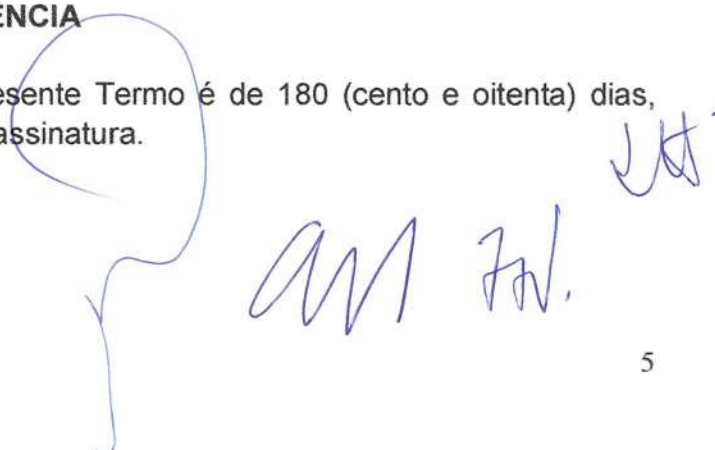
7.3 Os fiscais responsáveis pela coordenação do Acordo de Cooperação Técnica e respectivos suplentes são os seguintes:

a) SMUL – José Armênio Brito Cruz – Secretário Adjunto de Urbanismo e Licenciamento do Município de São Paulo e seu suplente Renan Kenji Santos Hayashi, RF 8908656, Assessor V.

b) AEC - Prof. Ms. Fernando Felipe Viégas, presidente adjunto da Associação Escola da Cidade, suplente Profa. Ms. Cristiane Muniz, Diretora da Escola da Cidade - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, ambos professores convidados a ministrar um curso semestral na GSD Harvard, de agosto de 2023 a dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.



## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.





Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A SMUL providenciará, no prazo regulamentar, a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Município de São Paulo.

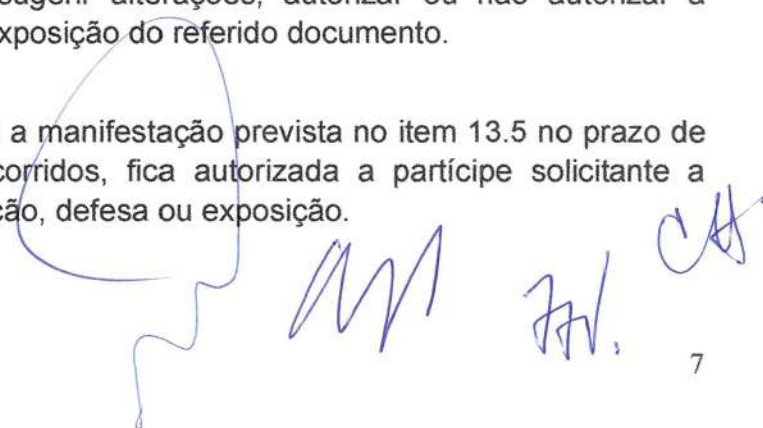
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

12.1 Fica convencionado que, na hipótese de quaisquer controvérsias, dúvida ou omissão decorrentes deste termo de cooperação técnica, haverá tentativa prévia para fins de solução consensual e amigável de eventual contenda pelos partícipes perante a Câmara da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal 17.324/2020. Não sendo o conflito resolvido de forma extrajudicial, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.





   

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As convenentes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes, sem prejuízo ao princípio da Publicidade e Transparência.
- 13.2 A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 13.3 Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao know-how, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste Acordo de Cooperação e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.
- 13.4 O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.
- 13.5 O sigilo não poderá impedir a elaboração de projetos, obras e programas, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.
- 13.6 No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste Acordo de Cooperação, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.
- 13.7 Caso não haja a manifestação prevista no item 13.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.



- 13.8 A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.
- 13.9 A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.
- 13.10 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.
- 13.11 As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.
- 13.12 No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.
- 13.13 A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.
- 13.14 Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:
- I. Tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;
  - II. Estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
  - III. Já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;
  - IV. Comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste Acordo de Cooperação de terceiros com liberdade para delas dispor.



1. As comunicações entre as partes referentes a este Acordo de Cooperação serão feitas sempre por escrito por meio dos e-mails indicados abaixo ou por ofício entregue no endereço das Partes:

Pela **AEC**: Fernando Felipe Viégas

E-mail: [REDACTED]

Pela **SMUL**: Renan Kenji Santos Hayashi

E-mail: [REDACTED]

13.15 São vedadas a cessão ou a transferência de direitos e obrigações oriundos do presente Acordo de Cooperação por quaisquer das Partes, sem prévia e expressa anuência da outra Parte.

13.16 Toda e qualquer solicitação não prevista nesta cooperação será objeto de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas Partes para que tenha validade.

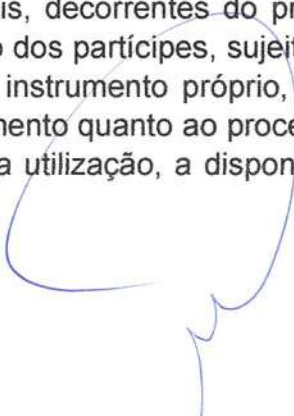



13.17 Os Partícipes declaram que realizam todo e qualquer tratamento de dados pessoais em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respeitando seus fundamentos, princípios e disposições.

13.18 Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Acordo.

13.19 A obrigação de sigilo acima descrita é estendida aos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos descritos no Decreto nº 61.718/22, que instituiu o Programa Municipal de Transformação Digital, especialmente pela interoperabilidade de dados entre órgãos públicos, nele estabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS**

14. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 08 de Agosto de 2023.



  
**MARCOS DUQUE GADELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DA  
PREFEITURA DE SÃO PAULO


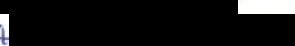
  
**ALVARO LUIS PUNTONI**  
PRESIDENTE

Associação Escola da Cidade Arquitetura e Urbanismo

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CRISTIANE KUNIZ  
IDENTIDADE: 7   
CPF: 



NOME: FERNANDO FELIPPE VIEGAS  
IDENTIDADE: 1   
CPF: 14 



## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1. Introdução

Este trabalho tem como objetivo oferecer contribuição efetiva para os processos de transformação da cidade, oficializado como baliza pública de futuras e possíveis intervenções.

A proposta é a organização de um curso na faculdade de desenho urbano da Universidade de Harvard [GSD HARVARD UNIVERSITY] sobre o centro de São Paulo, formalizado através do convite feito aos professores Cristiane Muniz e Fernando Viégas, diretora e presidente adjunto da Escola da Cidade São Paulo, para proporem um novo estúdio de projetos urbanos no 2o semestre [fall] de 2023, em Boston, Massachussets, como parte do curso oficial da Universidade.

O desenvolvimento do curso, a organização da ementa pedagógica, dos métodos e processos de ensino-aprendizagem e a divulgação dos resultados serão realizados pela AEC, à frente das atividades, com caráter de ensino e extensão universitária.

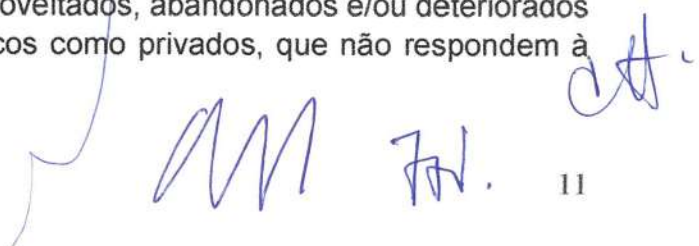
Para tanto, organiza-se uma série de atividades preparatórias para pautar o desenvolvimento dos projetos, para além da realização do curso em si.

### 2. Justificativa

A oportunidade de discussão, reflexão e proposição que um curso internacional de desenho urbano essencialmente sobre São Paulo pode oferecer, transcende os limites físicos comumente definidos.

Durante um semestre letivo, todas as semanas, um grupo de 8 a 12 estudantes, regularmente matriculados, provenientes de diferentes nacionalidades e culturas, coordenados por dois professores-arquitetos experientes, convidados a propor os trabalhos, se reunirão na prestigiosa faculdade de arquitetura, desenho urbano e paisagem da Universidade de Harvard para aulas, debates e dinâmicas que incluem conferências e apresentações públicas, a partir de temas contemporâneos, reais e urgentes que envolvem a cidade de São Paulo.

A arquitetura está relacionada à ação. É uma atividade propositiva por definição. Portanto, imaginar o futuro é matéria-prima do trabalho de arquitetas e arquitetos. Mas arquitetura fala também sobre algo pré-existente, parte do "mundo real". Por isso, o tema do exercício de projeto no curso terá como foco os edifícios e espaços vazios, subaproveitados, abandonados e/ou deteriorados do centro de São Paulo, tanto públicos como privados, que não respondem à sua função social urbana.



As novas propostas de reuso e redesenho destes lugares primordiais na cidade, em conjunto, devem suscitar debates para uma renovação dos bairros centrais a partir de uma aproximação sensível e holística, atenta ao balanço entre aspectos físicos, sociais, econômicos, políticos e ambientais, promovendo uma revisão da forma consumista e irresponsável da construção das cidades. A seleção desses espaços deve ser feita com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, em parceria com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, SMUL.

A proposta é que seja estudada a Área de Intervenção Urbana Setor Central – AIU Setor Central, pertencente ao PIU SETOR CENTRAL, já amplamente discutido e formalizado em diferentes documentos oficiais. Serão levantados diferentes edifícios desocupados e terrenos livres de construções dentro deste perímetro para encaminhamento do estudo em questão detalhado neste Plano de Trabalho.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 57.575, de 26 de dezembro de 2016, reafirma-se este trabalho como objeto de amplificação da discussão sobre questões urbanas de abrangência coletiva numa esfera profissional qualificada. A participação das duas instituições de ensino [AEC e Harvard] valida o empenho na construção de um documento diagnóstico-propositivo robusto sobre a área de trabalho, em processo com reverberações pedagógicas (com atividades de ensino e extensão universitária e pesquisa acadêmica).

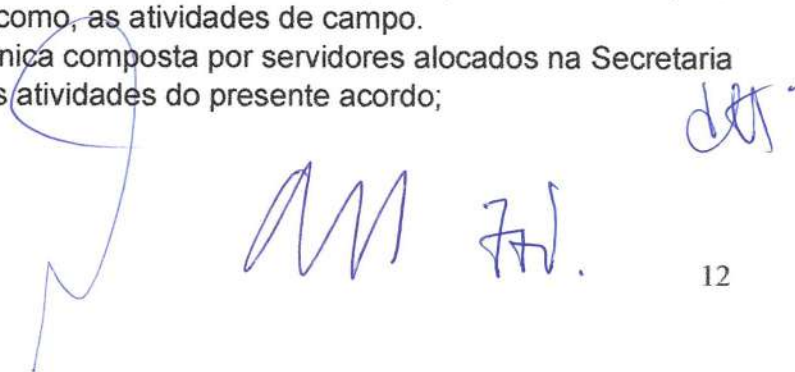
Para o pleno cumprimento dos objetivos deste trabalho é necessária a compilação, ordenação e exposição de dados públicos sobre a realidade sócio territorial da área de trabalho, de modo a oferecer às equipes participantes do concurso uma leitura alinhada aos parâmetros de gestão urbanística da SMUL.

Para que os projetos desenvolvidos estejam compatíveis com os procedimentos legais e, sobretudo, com as prioridades traçadas pelos correntes instrumentos de planejamento urbano, é necessária a participação do Poder Público enquanto fornecedor das diretrizes e das informações condizentes.

### **3. Atribuições e responsabilidades**

#### **3.1. Compete à SMUL:**

- a) Fornecer documentos, bases de projeto e acervos, facilitando e apoiando o acesso a documentos e acervos de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, as atividades de campo.
- b) Designar equipe técnica composta por servidores alocados na Secretaria para acompanhamento das atividades do presente acordo;



c) Articular a contribuição de outras Secretarias Municipais de forma a oferecer informações multisetoriais sobre a área de intervenção.

### 3.2. Compete à AEC:

a) A realização de diagnóstico sócio-territorial e propostas específicas para a área de intervenção do perímetro da AIU SETOR CENTRAL, a descrição dos problemas e potenciais da área, itens que devem estar previstos na Ementa oficial do curso oferecido em Harvard, nos termos deste Plano de Trabalho.

b) A realização de apresentação dos projetos desenvolvidos para difusão dos resultados alcançados e para aprofundamento dos temas urbanos pertinentes à área de intervenção.

## 4. Atividades Propostas

### 4.1. Atividades Preparatórias

Estas atividades reunirão um conjunto de informações oficiais, conhecimento acadêmico, reflexões públicas e outras contribuições, para a construção de um arcabouço referencial que servirá de base para o desenvolvimento das propostas.

#### 4.1.a. Aproximação Cartográfica e Histórica

##### *Levantamento de dados*

Esta etapa tem como objetivo a investigação de bases, em especial dos estudos sobre o centro da cidade de São Paulo. As cartografias serão complementadas pela pesquisa histórica encaminhada pelos estudantes. Como estarão todos em outro país, essa pesquisa deverá ser feita através de bases existentes na internet e do material fornecido pela SMUL.

A sensibilização de estudantes estrangeiros tende a ampliar os horizontes de sua própria atuação ao introduzir problemas novos ou ao menos não conhecidos ou previstos anteriormente. Além de aulas expositivas, os estudantes deverão produzir estas cartografias para compilação dos levantamentos variados sobre a região.

#### 4.1.b Confecção da Ementa

A ementa do curso preparada pela AEC compõe a base preliminar dos trabalhos que serão desenvolvidos pelos estudantes, juntamente com os dados fornecidos por SMUL.



A ementa estabelece os procedimentos pedagógicos pré-definidos, os métodos de trabalho propostos, os critérios de avaliação individual, a forma de apresentação das propostas, cronograma e demais dispositivos que permitem a realização do curso.

A ementa reúne o conjunto de informações que servem como guia inicial para desenvolvimento das propostas; ela será complementada constantemente pelo material produzido no curso considerando a autonomia de cada estudante e sua capacidade para lidar com problemas e realidades distintas.

## 4.2 Desenvolvimento dos trabalhos

O curso será realizado em cinco meses, de agosto a dezembro de 2023.

A chamada aos estudantes será aberta, ampla e irrestrita dentro da universidade de Harvard, Faculdade de Arquitetura, Desenho Urbano e Paisagem. A ementa irá estabelecer as condições de participação e apresentação dos trabalhos de maneira detalhada e objetiva, ainda que a intenção seja garantir a liberdade de proposição e reflexão aos participantes, respeitado o entendimento prévio do território apresentado.

Toda a comunicação e troca de informações entre SMUL e AEC ocorrerá de maneira eletrônica registrada por email.

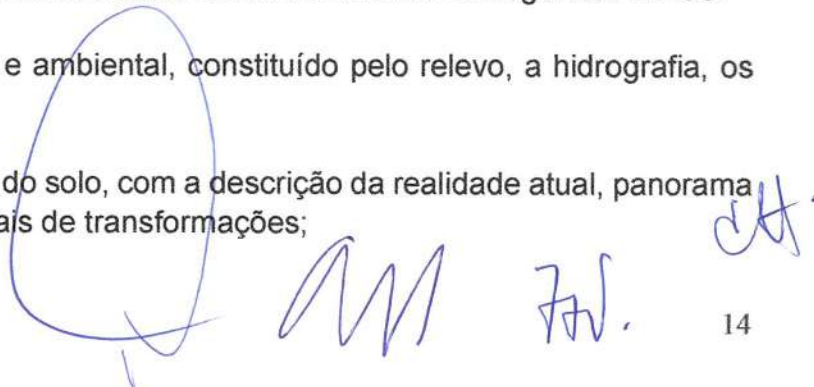
As propostas dos estudantes deverão ser apresentadas em um mesmo e único formato e reunirão reflexões sobre os diversos temas que envolvem o funcionamento e a renovação urbana: mobilidade, zoneamento e legislação urbanística, morfologia urbana, meio ambiente, ocupação, eventos e atividades culturais.

### 4.2.a. Diagnóstico da área

O diagnóstico sócio-territorial da área de intervenção é o passo inicial para reconhecimento do objeto de estudo. Será responsável pela confirmação do perímetro de intervenção e pela descrição dos problemas e potenciais da área.

Compõem o universo de análise deste documento os seguintes temas:

- a) substrato físico e ambiental, constituído pelo relevo, a hidrografia, os sistemas verdes;
- b) uso e ocupação do solo, com a descrição da realidade atual, panorama histórico e potenciais de transformações;



- c) rede de infraestruturas urbanas, composta sobretudo pelos sistemas de mobilidade e acessibilidade, pelos espaços públicos e pela rede de equipamentos públicos e privados implantados na região;
- d) dinâmicas sociais e realidade econômica da ocupação;
- e) aspectos normativos do marco regulatório vigente e parâmetros oficiais de desenvolvimento urbano;
- f) histórico preliminar de projetos realizados;
- g) consolidação do levantamento cartográfico realizado.

#### 4.2.b. Ciclo de Palestras

Evento organizado pelos professores da AEC para os estudantes do mencionado curso com o intuito de oferecer insumos locais importantes e experiências análogas relevantes, com a seguinte abrangência temática:

- a) Os movimentos de moradia na cidade e o caso da Ocupação 9 de Julho; resp. profa. Ms Maira Rios [Brasil]
- b) Dinâmicas urbanas e novas disciplinas do urbanismo: novos programas e a ocupação de estruturas existentes na cidade; resp. Profa. Susan Chin [EUA]
- c) São Paulo: uma biografia gráfica, resp. prof. Felipe Correa [Equador]

#### 4.3 Resultados Esperados do Curso

O Curso terá como objetivo o desenvolvimento de Projetos de Requalificação Urbanística, Reocupação e Reurbanização para áreas específicas dentro perímetro da AIU SETOR CENTRAL.

Por definição, projeto de **requalificação urbanística** é o processo de criação e desenvolvimento de programas que buscam melhorar ou revitalizar certos aspectos (como qualidade de vida da população) dentro de uma dada área urbana (como cidades ou vilas); ou do planejamento de uma nova área urbana em uma dada região, tendo como objetivo propiciar aos habitantes a melhor qualidade de vida possível, lidando com os processos de produção, estruturação e apropriação do espaço urbano.

**Reocupação** consiste no desenvolvimento de propostas para novas ocupações de estruturas antigas, aproveitando as oportunidades e recursos pre-existentes.

o objeto poderiam ser os edifícios desocupados da área central ou mesmo terrenos vagos nesta mesma área, e ainda a conjugação dos dois.

**Reurbanização**, por sua vez, é o reagrupamento de determinadas características urbanas que não fazem parte ou deixaram de fazer de um determinado setor urbano, associados ao desenvolvimento tecnológico e de serviços básicos de direito.

Os projetos deverão conter as seguintes seções temáticas:

a) Mobilidade

Desenho do sistema viário envoltório, com indicação das vias a serem criadas, extintas e qualificadas, incluindo calçadas, ciclovias, travessias, passarelas etc. Indicação do tipo de apropriação (veículos, pedestres). Propostas de sistemas de drenagem superficial e demais infraestruturas urbanísticas que interfiram no desenho do sistema viário e que possam ser exploradas espacialmente do ponto de vista da paisagem urbana.

b) Áreas Verdes

Desenho das áreas verdes públicas ou coletivas, com indicação dos usos previstos e consequentes infraestruturas necessárias, áreas permeáveis e áreas pavimentadas. Plano geral de arborização, drenagens e sistemas de retenção e recolhimento de águas. Proposta de tipologias e plano geral de distribuição de mobiliário urbano com descrição preliminar.

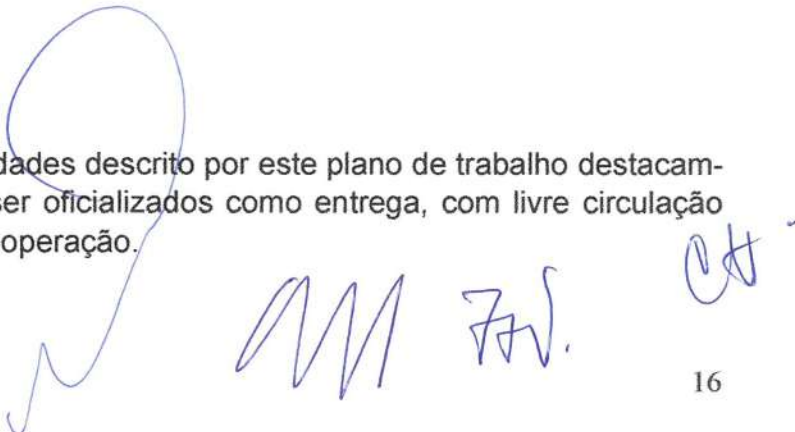
c) Uso e Ocupação

Indicação dos novos usos propostos para as áreas públicas e disponíveis (conforme indicação da Ementa e Bases), com detalhamento do programa de equipamentos previsto. Indicação de usos propostos / intervenções necessárias para as áreas públicas. Indicação de usos propostos / intervenções necessárias para os imóveis privados com notificação de PEUC. Indicação de usos propostos / intervenções necessárias para os imóveis públicos tombados.

## 5. Produtos desta Cooperação

### 5.1. Produtos

Dentro do universo de atividades descrito por este plano de trabalho destacam-se produtos que deverão ser oficializados como entrega, com livre circulação entre os participantes desta cooperação.





5.1.a. Relatório Aproximação Cartográfica e Histórica  
Levantamento de informações sobre as dinâmicas espaciais implantadas na região, com mapeamento descritivo e iconográfico.

5.1.b Diagnóstico físico-territorial da área

Este documento reúne informações de natureza urbana abrangente sobre a área descrita para os imóveis de intervenção, organizado entre os seguintes tópicos:

- a) descrição da área / objeto de intervenção;
- b) estrutura, forma e paisagem;
- c) morfologia social;
- d) marco regulatório;
- e) figuras cartográficas;
- f) enunciados diretores para o projeto de requalificação urbanística

5.1.c Projetos de Requalificação Urbanística, Reocupação e Reurbanização para áreas específicas dentro do perímetro da AIU SETOR CENTRAL

## 5.2. Aferição dos resultados

Os produtos entregues deverão estar de acordo com função esperada para sua etapa específica, dentro de uma corrente lógica de construção que tem como objetivo final a realização de projetos urbanos para o perímetro definido.

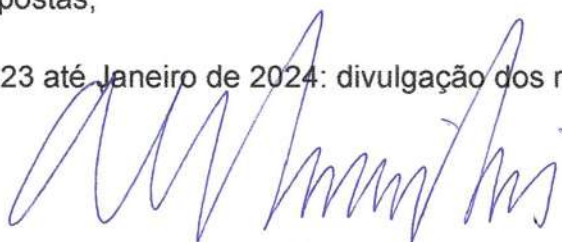
A aferição de sua validade deve ser feita, portanto, com a verificação do cumprimento dos itens de escopo acima descritos.

## 6. Cronograma

De julho até agosto de 2023: realização das atividades preparatórias, recebimento dos levantamentos e documentos de referencia para o projeto e preparação da Ementa;

De setembro até novembro de 2023: desenvolvimento dos trabalhos e preparação das propostas;

De dezembro de 2023 até Janeiro de 2024: divulgação dos resultados.



**ALVARO LUIS PUNTONI**

**Associação Escola da Cidade Arquitetura e Urbanismo**